



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10845-003767/89-71

Sessão de 25 de agosto de 1992 **ACORDÃO Nº** 303-27.396

Recurso nº.: 111.902

Recorrente: VISAGIS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Recorrid DRF - Santos - SP

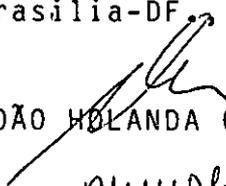
Máquina coladora importada da Argentina com emprego de peça oriunda dos Estados Unidos, com valor inferior a 20% do total do equipamento, em atendimento ao Acordo ALADI.

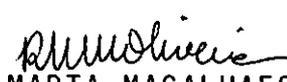
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de agosto de 1992.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente


ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA - Relatora


ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc.^a. da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: 20 NOV 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sandra Maria Faroni, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenelle, Dione Maria Andrade da Fonseca e Malvina Corujo de Azevedo Lopes.

MEFF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA
RECURSO N. 111.902 - ACORDAO N. 303-27.396
RECORRENTE : VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
RECORRIDA : DRF - Santos - SP
RELATORA : ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O

O presente recurso foi relatado em sessao de 18/04/91, tendo o seu julgamento sido convertido em diligência à Repartição de Origen nos termos do Relatório e Voto embasadores da Resolução 303-0.451, de fls.93 a 96, lidos em sessao.

Cumprida a exigência retornam os autos com as informações de fls. 100 e seguintes. (leio).

E o relatório. *pmo*

V O T O

O ponto nodal da questao está, a meu ver, em definir a essencialidade da parte da máquina coladora, importada pela indústria Argentina dos Estados Unidos.

Dois aspectos devem ser analisados a luz do acordo parcial:

- para se ter direito à redução ALADI considera-se a essencialidade da parte do equipamento e/ou o percentual em termos de valor, incluindo FOB 20% em relação ao valor total do equipamento.

- se considerarmos a essencialidade por ser uma máquina para "colar", sua parte essencial deve ser a coladora, sendo os demais acessórios, apoio, complementos.

Se considerarmos seu valor, incluindo FOB, comprovado, está, conforme documento lido anteriormente não alcançar os 20% do valor total do equipamento, estando amparado pelo Acordo ALADI.

Entretanto, o valor da "coladora" está dentro do percentual previsto pelo Acordo (ALADI) para concessão do benefício. Aliás, bem demonstrada nas peças recursais, e confirmado pela Informação Fiscal de pags, em atendimento à diligência solicitada pela Resolução n. 303-0.451 de 18/04/91.

Isto posto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992.


ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA - Relatora